

**LEI Nº 293/72**

**AUTORIZA CONCESSAO DE SUBVENÇÃO A FUNDAÇÃO  
EDUCACIONAL DE JOAO MONLEVADE**

*ALTERADA PELA LEI Nº 309/72*

O PREFEITO MUNICIPAL:

Faço saber que a Câmara Municipal de João Monlevade decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Executivo autorizado a subvencionar a Fundação Educacional de João Monlevade com a importância Cr\$ 250.000,00 (Duzentos e cinquenta mil cruzeiros).

§ 1º - A utilização da verba, que será liberada em parcelas, objetivo da subvenção do referente artigo, vincular-se a exclusivamente aos fins indicados no ato instituidor da Fundação, Lei nº 5.085, de 5 de dezembro de 1968, do Estado de Minas Gerais, e, especialmente para a aquisição de equipamento de laboratórios e biblioteca especializada, para se permitir e oferecer condições ao funcionamento das seguintes escolas:

a) Centro Tecnológico, com os cursos de Eletrônica, Eletrotécnica, Metalurgia e Mecânica.

b) Faculdade de Educação;

c) Faculdade de Ciências Econômicas. (REVOGADA PELA LEI Nº 309/72).

§ 2º - Para fazer face à despesa mencionada neste artigo, fica aberto o Crédito Especial de Cr\$ 250.000,00 (Duzentos e cinquenta mil cruzeiros).

§ 3º - Para a execução do disposto no parágrafo anterior, fica o Executivo Municipal autorizado a anular, total ou parcialmente, dotação de despesa de capital.

**Art. 2º** - Fica a Fundação Educacional de João Monlevade obrigada a apresentar, quando da liberação das parcelas, os planos de aplicação das respectivas verbas e após a competente prestação de contas da importância recebida, acompanhada de cópia dos documentos comprobatórios e devidamente aprovados, na conformidade com a legislação que institui e regulamenta a Fundação.

**Parágrafo Único** - Só será liberada uma parcela após o recebimento, pela Prefeitura Municipal, da prestação de contas da verba anteriormente recebida, conforme especificado no presente artigo.

**Art. 3º** - A subvenção de que se trata a presente Lei, só será concedida mediante a apresentação de documentos que autorizem o funcionamento dos cursos mencionados no artigo primeiro.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de João Monlevade, em 20 de janeiro de 1972**